

RICARDO ALVARENGA

PARECERES
EM DIREITO
AERONÁUTICO



Belo Horizonte

2015



Copyright © 2015 Editora Del Rey Ltda.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sem que sejam empregados, sem a permissão, por escrito, da Editora.

Impresso no Brasil *Printed in Brazil*

EDITORA DEL REY LTDA.
www.delreyltda.com.br

Editor: Arnaldo Oliveira

Editor Adjunto: Ricardo A. Malheiros Luiza

Editora Assistente: Wanessa Dmiz

Coordenação Editorial: Wendell Campos Borges

Projeto Gráfico: Dilex Editoração Ltda

Editoração: Dilex Editoração Ltda.

Revisão: Alessandra Valadares

Capa: CYB Comunicação

Editora / MG

Rua dos Goutacazes, 71 – Sala 709 C – Centro

Belo Horizonte – MG – CEP 30190-050

Tel: 31 3284 5845

editora@delreyonline.com.br

Conselho Editorial:

Alceu de Souza Birechal

Antônio Augusto Cançado Trindade

Antônio Augusto Junke Antistassi

Antônio Pereira Gato Junior

Arildo Plínio Gonçalves

Carlos Alberto Pereira R. de Carvalho

Celso de Magalhães Diniz

Dalmar Pinheiro

Edelberto Augusto Gomes Lima

Edson Ferraz de

Felipe Martins Pinto

Fernando Gonzaga Lyrio

Hermes Vilhete Guerrer

José Adolfo Leite Sampaio

José Luiz de Penna Arraiz Pereira

Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

Misabel Vireo Machado Derzi

Plínio Salgado

Rénei Kfuri Lopes

Rodrigo da Cunha Pereira

Sérgio Leles Sannago


A473p
Alvarenga, Ricardo
Parceres em Direito Aeronáutico / Ricardo Alvarenga. – Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

xiv – 266.

ISBN 978-85-384-0412-5

I. Direito Aeronáutico, parecer. I. Título.

CDD: 347.823.3(81)



SUMÁRIO

PARECER SOBRE O ARRENDAMENTO DE AERONAVE E REMESSAS DE ALUGUÉIS PARA O EXTERIOR – ASPECTOS FISCAIS	1
PARECER SOBRE A INCIDÊNCIA DE ICMS NA OPÇÃO DE COMPRA E PAGAMENTO DE VALOR RESIDUAL ESTIPULADO EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO INTERNACIONAL.....	11
PARECER SOBRE A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A CONSULENTE E DETERMINADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENFERMOS E ACIDENTADOS	27
PARECER SOBRE O ARRENDAMENTO OPERACIONAL DE AERONAVES – RISCOS FISCAIS.....	53
PARECER SOBRE A VIABILIDADE JURÍDICA DE IMPLANTAÇÃO DE AEROPORTO DE CARGA EM DETERMINADO MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS, À LUZ DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, DA LEI ESTADUAL (MG) N. 18.038/2009 E DOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS	75

PARECER SOBRE ARRENDAMENTO DE AERONAVE E REMESSAS DE ALUGUÉIS PARA O EXTERIOR.....	97
PARECER SOBRE OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA CONSULENTE COM A DESVALORIZAÇÃO DO REAL FRENTE AO DÓLAR – REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS/REPARAÇÃO CIVIL POR PERDAS E DANOS – RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA	111
PARECER SOBRE A INCIDÊNCIA DO ISSQN NAS OPERAÇÕES DE LEASING MERCANTIL; ISSQN SOBRE CONTRATOS DE GERENCIAMENTO DE AERONAVES (FRETAMENTO); PIS E COFINS SOBRE REEMBOLSO DE DESPESAS; IRRF SOBRE CONTRAPRESTAÇÕES DE ARRENDAMENTO FINANCEIRO	121
PARECER SOBRE A RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE OPERAÇÕES AÉREAS.....	141
PARECER SOBRE A RESPONSABILIDADE POR DESPESAS DE MANUTENÇÃO, GUARDA E PERMANÊNCIA EM AERÓDROMO PÚBLICO DE AERONAVE ARRENDADA.....	145
PARECER SOBRE AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA INOBSERVÂNCIA DE RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ICAO) EM PROL DA SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES AÉREAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS.....	171
PARECER SOBRE IMPORTAÇÃO DE AERONAVES POR MEIO DA OPERAÇÃO DE COMOTADO – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.....	213

PARECER SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 32 DA CONVENÇÃO DE CHICAGO E A POSSIBILIDADE DE PILOTO BRASILEIRO OPERAR AERONAVES MATRICULADAS EM OUTROS PAÍSES.....	217
PARECER SOBRE A INFLEXIBILIDADE DE IPTU SOBRE A OCUPAÇÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS	221
PARECER SOBRE TRIBUTAÇÃO INCIDENTE EM ARRENDAMENTO DE AERONAVES – IRRF	227
PARECER SOBRE A INCIDÊNCIA DE ISSQN NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO PRESTADOS A PETROBRAS.....	233
PARECER SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONDOMÍNIO QUE ADMINISTRA HELIPONTO.....	239
PARECER SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA NA PROPRIEDADE DE AERONAVES	243
PARECER SOBRE A RETENÇÃO DE 11º DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NAS HIPÓTESES DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA (LEI 8.212/91, ART. 31), NO ÂMBITO DO DIREITO AERONÁUTICO	253
PARECER SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS E EVENTUAL OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO MESMO TRIBUTO NA REVENDA DE AERONAVE INCLUÍDA NO ATIVO FIXO DA EMPRESA ALIENANTE.....	261